

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:PR002866/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:17/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR042362/2015
NÚMERO DO PROCESSO:46294.000959/2015-82
DATA DO PROTOCOLO:08/07/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES DA SILVA; E SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2015 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), salário mínimo nacional;

B - Pacoteiro, contínuos, Office boys = R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeiteiro, açougueiro = R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinqüenta e cinco reais), mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

Em junho de 2015 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2014 a maio de 2015, no percentual de 8,76 (oito vírgula setenta e seis por cento), e sobre este valor será acrescido mais 1,24% a título de ganho real, totalizando 10,00% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2015, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	INPC MENSAL
JUNHO/2014	12 10,00 %
JULHO/2014	11 9,14 %
AGOSTO/2014	10 8,31 %
SETEMBRO/2014	9 7,48 %
OUTUBRO/2014	8 6,65 %
NOVEMBRO/2014	7 5,81 %
DEZEMBRO/2014	6 4,98 %
JANEIRO/2015	5 4,15 %
FEVEREIRO/2015	4 3,32 %
MARÇO/2015	3 2,49 %
ABRIL/2015	2 1,66 %
MAIO/2015	1 0,83 %

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse em duas parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2015.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do **INPC** nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Haverá antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) até o final de agosto, 25% (vinte e cinco por cento) até o final de novembro, e o saldo de 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente, até o dia 20 de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100% (cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra “C” da cláusula 03.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 25 (vinte e cinco) pisos salariais, com base nos pisos previstos na cláusula 3ª, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social e proceder a homologação do termo de rescisão contratual no mesmo prazo fixado em Lei para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incidência da multa prevista no Artigo 477, § 8º da CLT seja pelo atraso no pagamento e ou na homologação do termo de rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão, ainda, as empresas contratarem estagiários para suas atividades fins, sem vínculo empregatício, e por período máximo de dois anos até o limite, a saber: a) Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – b) Empresas com 6 a 10 funcionários, (2); c) Empresas acima de 10 funcionários (10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes ficarão obrigados a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obrero.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

Parágrafo primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

Parágrafo segundo: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO

- a) Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;
- b) Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;
- c) No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;
- d) No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min
- e) Nos domingos das 09h00min às 17h00min;
- f) No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.

Parágrafo Primeiro – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 12 da CCT 2015/2017.

Parágrafo Segundo – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo Terceiro – Os supermercados, mercados, hiper-mercados e similares manterão expedientes das 08h00min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 08h00min até 18h00min.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h:00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/13.
PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula entra em vigor à partir de 1º de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2015 a 31/05/2016

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.
- b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 45,18(quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O funcionamento do comércio nos domingos se dará das 8h00min às 20h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada das 8h00min às 20h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RAIS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos de seus empregados das contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em assembléia geral nos valores e prazos previamente comunicados pelo sindicato obreiro às empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas ou não ao **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região**, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513-alínea “e” CLT), no mês de maio e setembro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembléia, independentemente das contribuições estipuladas por Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATIVIDADES OU CATEGORIAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados no comércio varejista de: tecidos, de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres, de gêneros alimentícios, de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), de material médico, hospitalares científico, de calçados, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), de feirantes, de frutas, verduras, flores, e plantas, material óptico, fotográfico e cinematográfico, de livros, de material para escritório e papelaria, de Mercados, Supermercados, Mini-Mercados e Hipermercados, de equipamentos de informática e locadora de fitas de vídeo, *Shopping Centers, Souvenir e Artesanato*, e empresas aglomeradas para exercício das mesmas atividades acima inclusive, Comércio Varejista de Colchoaria, de Tapeçarias de Móveis e Objetos usados de Produtos derivados da borracha e pneus, inclusive sapatos, de Tabacarias e Charutaria, de Artigos de habitação (utilidades domésticas), de artigos de decoração, de Perfumes e Cosméticos, de Produtos Químicos e afins, de Mercadorias por meio Eletrônico (Online), de doces, balas, bombons confeitos, de bebidas, de artigos usados em loja, de Antiguidades, de Aparelhos de Comunicação inclusive Peças e Acessórios, de CDs e DVDs, de Instrumentos Musicais, de Bijuterias, de Artigos de Cortinas e Persianas, de Artigos Esportivos e de Brinquedos e Artigos Recreativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da **parte prejudicada**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU

CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO